



RECURSO ADMINISTRATIVO
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 004/2025

Licitação Eletrônica nº 1063868 – SGPE PIMB nº 4165/2024

T2 ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.596/0001-29, com sede à Rua Dendezeiro, nº 21, Jardim Matarazzo, São Paulo - SP, CEP 03813-130, neste ato representada por seu sócio e administrador Flávio Rodrigues Pereira, inscrito no CPF 085.962.326-21, com endereço na Rua Tapari, nº 158, Vila Esperança, São Paulo - SP, CEP 03651-060, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 59 da Lei nº 13.303/2016, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que habilitou indevidamente a empresa OKALANGO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.626.778/0001-05, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

No dia 19/02/2025, foi realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2025, referente à Licitação Eletrônica nº 1063868 – SGPE PIMB nº 4165/2024, promovida pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDE CONJUNTO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA E DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL NA 29ª FEIRA INTERMODAL SOUTH AMERICA.

No decorrer do certame, a empresa OKALANGO EVENTOS LTDA foi declarada habilitada pela Comissão de Contratação. No entanto, verificou-se que a referida empresa não atende aos requisitos exigidos no edital, apresentando diversas irregularidades documentais, fiscais e técnicas, comprometendo sua habilitação e colocando em risco a lisura da licitação.

Além disso, verifica-se a existência de indícios de fraude e irregularidades que devem ser imediatamente apuradas e corrigidas pela Comissão de Contratação.

II – DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

1. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL VENCIDA

A empresa OKALANGO EVENTOS LTDA apresentou a Certidão Negativa de Débitos nº 202400481291, expedida pelo Município de Aracaju SE, emitida em 16 de fevereiro de 2024, com Código de Autenticidade GB.0061.0078.HI.078C.

Marçal Justen Filho leciona que:

“A regularidade fiscal constitui requisito essencial para participação em licitações públicas, devendo ser aferida com rigor, sob pena de violação da moralidade e da segurança jurídica do certame.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos das Empresas Estatais, 2021).

A Certidão apresentada não comprova, de maneira inequívoca, a regularidade fiscal da recorrida, impondo a necessidade de diligência para esclarecimentos.

Contudo, a referida certidão encontra-se vencida, o que impossibilita a comprovação da regularidade fiscal da empresa, contrariando as exigências do edital e violando o artigo 58, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, que exige a apresentação de documentação fiscal atualizada para participação em licitações.

2. DA INVALIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O artigo 58, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 estabelece que a comprovação de qualificação técnica deve ser feita **por meio de atestados emitidos em nome da empresa licitante**, sem margem para documentos emitidos em nome de terceiros.

No presente caso, os **atestados apresentados estão em nome de CNPJ distinto e emitidos antes da constituição da empresa, violando a exigência legal de experiência da própria licitante.**

Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece que:

“A comprovação da qualificação técnica deve demonstrar, de forma inequívoca, a aptidão da licitante, sendo inadmissível a aceitação de atestados que não refletem a experiência da própria empresa.” (*Curso de Direito Administrativo*, 2021).

Dessa forma, a aceitação dos atestados **deve ser revisada e declarada inválida.**

Dentre as inconsistências detectadas, destacam-se:

- Contrato de prestação de serviços profissionais datado de 18 de abril de 2024, sem assinatura da empresa contratada.
- Atestado emitido pela PACIFIC EVENTOS, sem endereçamento à empresa Okalango, tornando-o inapto para comprovar experiência da empresa no objeto licitado.
- Atestado fornecido pelo CREA-SP não contempla os serviços de montagem e projeto de stands, requisitos fundamentais no edital.
- Atestado do Governo da Bahia não menciona projeto, montagem e decoração de stands, contrariando as exigências do edital.
- Atestado Campus de Parnamirim e EMDAGR também não contemplam os serviços exigidos pelo edital.
- Atestado CRC-SE menciona apenas stands padrão do tipo Octanorm, com área total de 25m², quantidade insuficiente para atender às exigências do edital.

3. IRREGULARIDADES NO REGISTRO PROFISSIONAL

- A engenheira civil INAYARA SOARES DAS NEVES teve seu registro no CREA-SP apenas em 07/12/2023, ou seja, não havia registro válido antes dessa data para atuar nas atividades relacionadas ao objeto do certame.
- Além disso, consta em atraso a anuidade da engenheira e da própria empresa Okalango, o que impossibilita sua regularidade junto ao CREA-SP.

4. INDÍCIOS DE FRAUDE EM DOCUMENTOS

- O atestado fornecido pela empresa IH Pinturas, datado de 25 de abril de 2022, e outro da mesma empresa, datado de 15 de dezembro de 2020, foram assinados pelo Sr. Ivanildo da Hora. No entanto, as assinaturas nos dois documentos são visivelmente diferentes, indicando possível falsificação documental.

III – DO PEDIDO

Diante da gravidade dos fatos e da manifesta inobservância dos requisitos editalícios e normativos, a habilitação da empresa OKALANGO EVENTOS LTDA deve ser imediatamente anulada.

Assim, a T2 ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA requer, com urgência, que esta Comissão de Contratação:

1. DECLARE IMEDIATAMENTE A INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa OKALANGO EVENTOS LTDA, diante das irregularidades documentais, fiscais e técnicas apontadas;
2. PROMOVA A AVERIGUAÇÃO DOS INDÍCIOS DE FRAUDE apresentados nos documentos, aplicando as sanções cabíveis previstas no Regulamento de Licitações da SCPAR Porto de Imbituba e na Lei nº 13.303/2016;
3. DETERMINE A CONVOCAÇÃO DA PRÓXIMA LICITANTE CLASSIFICADA, garantindo a regularidade e a competitividade do certame;
4. QUE ESTE RECURSO SEJA APRECIADO E DECIDIDO NO PRAZO REGULAMENTAR de 3 (três) dias úteis, conforme estabelece o artigo 27, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025

T2 ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA

Flávio Rodrigues Pereira

Sócio e Administrador

CPF: 085.962.326-21